

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.661/2016

**EMENTA – Dispõe sobre a responsabilidade tributária da empresa concessionária de serviço público de distribuição de Energia Elétrica do Estado do Pernambuco, conforme arts. 121, II e 128 do Código Tributário Nacional para lançamento e arrecadação da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública (CIP) e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado de Pernambuco – CELPE, ou outra que vier substituir deverá fazer o lançamento e arrecadação da Contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) nas faturas de consumo de energia elétrica dos consumidores da Distribuidora em código de barras único e repassar o valor integral do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para essa finalidade, nos termos fixados em regulamento.

**Art. 2º.** O não cumprimento previsto no *caput* desta lei ou a falta de repasse total na data conveniada ou o repasse a menor da referida contribuição (CIP) pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

- I. A incidência de multa moratória, calculada à taxa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da arrecadação, limitando-se a de 20% (vinte por cento).
- II. A atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido em 1% (um por cento) ao mês.

**§ 1º.** Os acréscimos a que se refere este artigo serão calculados à partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição do referido tributo até o dia em que ocorrer o efetivo repasse da Distribuidora de energia elétrica na conta especificada pelo Tesouro Municipal.

**§ 2º.** Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da referida Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total da Contribuição não repassada ou repassada a menor do arrecadado.

**Art. 3º.** Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta indicada do

## GABINETE DO PREFEITO

Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica dos consumidores de energia elétrica.

**Art. 4º.** Em caso de atraso no pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelo consumidor, a distribuidora/concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição na próxima Fatura de energia elétrica com a cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

**Art. 5º.** O responsável tributário fica sujeito à apresentação de todas as informações individualizada por contribuinte ou quaisquer declaração de dados referentes ao faturamento e arrecadação da contribuição CIP, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares, bem como a relação mensal dos inadimplentes.

**Art. 6º.** Aplica-se ao lançamento e arrecadação da Contribuição CIP, a Lei Municipal nº 4.375, de 18 de dezembro de 2013, o Art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Parágrafo único, a Resolução Normativa da ANEEL 414 de 9 de setembro de 2010 nos seus artigos 68, IX e 126 §2º, inciso I, Portaria ANEEL nº 969 de 01/07/2008 ou outra resolução normativa que vier a substituir.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais após a sua publicação.

Paulista, 28 de dezembro de 2016.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

